

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CMDCAQB**

Súmula: Regulamenta a chancela de projetos e institui o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - CMDCAQB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.363/2020;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.363, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências;

**Considerando** o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o fortalecimento das Redes de Proteção à criança e ao adolescente requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

**Considerando** o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

**Considerando** que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Considerando** A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos nas Resoluções de nº 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o disposto nos §2º-A e §2º-B do Art.260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023;

**Considerando** a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a vigência do Decreto Municipal nº 5.606, de 05 de junho de 2017, que regulamenta, no Município de Quatro Barras, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de Quatro Barras e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

**Considerando** deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do CMDCAQB, em 24 de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Quatro Barras, destinado a organizar e publicizar os projetos que obtiveram a chancela do CMDCAQB para captação de recursos.

**Art. 2º.** Para os fins dessa resolução consideram-se:

Banco de Projetos: lista pública que reúne os projetos que receberam chancela do CMDCAQB para captar recursos;

Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Chancela: autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCAQB;

CMDCAQB: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras;

Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Contribuinte: pessoa física ou jurídica que destina parte do seu imposto de renda ao FMDCA;

Destinação: doação realizada diretamente na Declaração de Imposto de Renda pelo contribuinte do Imposto de Renda para o FMDCA;

Doação: doação realizada por pessoa física ou jurídica para o FMDCA;

FMDCA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Indicação de Projeto Específico: manifestação formal do doador indicando o projeto chancelado pelo CMDCAQB e integrante do Banco de Projetos para o qual pretende doar o recurso por meio do protocolo digital no site oficial da Prefeitura de Quatro Barras, ou no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Quatro Barras;

Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Resgate de recursos: levantamento de recursos mediante assinatura de termo de fomento em caso de organização da sociedade civil ou termo de convênio se Órgão Integrante da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Pública Indireta;

Resgate total: quando o projeto captou a totalidade dos recursos necessários à sua plena execução conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;

Resgate parcial: quanto o projeto arrecadou acima de 10 URMQB, mas não a integralidade dos recursos necessários à sua plena execução conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

**Art. 3º.** O Banco de Projetos tem por objetivos:

Captar recursos para cofinanciamento de projetos voltados a proteção de crianças e adolescentes;

Facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

Dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDCA;

Aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDCAQB.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DESTINAÇÕES E DOAÇÕES**

**Art. 4º.** O contribuinte de Imposto de Renda ao preencher a declaração de ajuste anual poderá destinar o percentual permitido em lei ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras– FMDCA, nos termos do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas as disposições da Receita Federal do Brasil em vigência à época da destinação.

**Art. 5º.** As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações de recursos financeiros diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras, através de depósito identificado, transferência bancária, PIX ou Guia de Arrecadação Municipal a ser obtida no Departamento de Tributação em conta específica vinculada ao FMDCA.

**§1º.** Após certificação de ingresso do recurso pelo Departamento de Contabilidade competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família emitir certidão em favor do doador, a qual será assinada também pelo Presidente (ou Vice Presidente diante do impedimento do Presidente) do CMDCAQB, especificando:

Número de ordem;

Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

Data da doação e valor recebido, e,

Ano–calendário a que se refere a doação.

**§ 2º.** A certidão de que trata o parágrafo primeiro poderá ser emitida a qualquer tempo, mediante apresentação do comprovante de transferência e depósito devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

**§ 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família informar à Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador (nome, CPF/CNPJ), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 6º.** Para vincular a doação/destinação a um projeto específico do CMDCAQB o doador deverá protocolar via protocolo digital no site oficial da Prefeitura de Quatro Barras, ou no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Quatro Barras o **Anexo XIII** devidamente preenchido, especificando o projeto chancelado, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a partir da data da doação/destinação.

**Parágrafo único:** Na ausência de indicação expressa do projeto no prazo definido no caput o valor ficará disponível no FMDCA para deliberação do CMDCAQB.

**Art. 7º.** O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido pelo doador/contribuinte total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

**Art. 8º.** Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10% (dez por cento) para compor o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCAQB por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

**Art. 9º.** Os projetos do Banco de Projetos admitem doação por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, das quais também será retido o percentual de 10% (dez por cento) em favor do FMDCA e será objeto de deliberação pelo CMDCAQB sobre a destinação.

**Art. 10º.** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 28 do Decreto Municipal nº 5606/2017.

**Parágrafo único:** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA dar-se-á em conta corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 11.** Serão incorporados à conta geral do FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

Do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);

Rendimentos das aplicações financeiras do montante total das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDCA;

Saldos inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) URMQB – Unidade de Referência Municipal de Quatro Barras/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FMDCA, para a qual o recurso possa ser redirecionado, e que será objeto de livre deliberação/resolução do CMDCAQB.

Extinção da organização da sociedade civil proponente;

Encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDCA;

Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

**Art. 12.** O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 13.** Nos termos do artigo 32 da Lei Municipal 1.363/2020, os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCAQB, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

Para manutenção das unidades pertencentes às entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Investimentos em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 14.** Doações eventualmente realizadas diretamente para o CNPJ das instituições cujos projetos foram chancelados não autorizam a emissão de certidão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família para fins de abatimento do imposto de renda, mas somente as destinações e doações ao FMDCA que sigam as instruções desta resolução.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SUBMISSÃO DE PROJETOS PARA CHANCELA E INCLUSÃO NO BANCO DE PROJETOS**

**Art. 15.** O CMDCAQB receberá a qualquer tempo requerimento de chancela a projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, os quais passarão a compor o Banco de Projetos do FMDCA.

**§1º.** O pedido de chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDCA poderá ser apresentado por Organização da Sociedade Civil e por Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta executores de ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**§2º.** A submissão deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos anexos da presente resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no **Anexo I**.

**§3º.** Em caso de projeto submetido por Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovada a inscrição da instituição no CMDCAQB através de resolução específica de registro devidamente publicada.

**§4º.** O estatuto da Organização da Sociedade Civil proponente deverá obrigatoriamente prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**§5º.** Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDCA, os recursos captados serão direcionados para o Fundo Geral do FMDCA para objeto de livre deliberação/resolução do CMDCAQB.

**§6º.** Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho, e deverão ser por ela justificados.

**§7º.** Os projetos cancelados comporão o Banco de Projetos e ficarão disponíveis para visualização no site da prefeitura na página do CMDCAQB.

**Art. 16.** É vedada a sub-rogação integral do objeto das parcerias a terceiros, permitindo-se a contratação de bens, serviços e equipe estritamente necessários à execução do projeto e ao alcance das metas pactuadas.

**Art. 17.** Os projetos submetidos à chancela do CMDCAQB por Organizações da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e, Entidades da Administração Pública Indireta deverão ter como abrangência o Município de Quatro Barras e se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas de atuação:

Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

Atendimento à criança e adolescente em situação de risco;

Atenção ao adolescente autor de ato infracional;

Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;

Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

Erradicação do trabalho infantil;

Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;

Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;

Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;

Aprendizagem ou qualificação profissional.

**Parágrafo único:** O CMDCAQB fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação e definirá necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

**Art. 18.** Os projetos serão analisados em ordem de submissão e serão inscritos no Banco de Projetos do FMDCA por ordem de chancela não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

**§1º.** A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção da chancela.

**§2º.** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCAQB com a subsequente publicização do ato.

**§3º.** A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente e direcionado ao CMDCAQB, via protocolo digital no site oficial da Prefeitura de Quatro Barras, ou no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Quatro Barras, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

**§4º.** Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§5º.** Com a arrecadação do valor integral previsto no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos para o projeto, opera-se a caducidade da chancela e o projeto é retirado do FMDCA e por consequência, do site do CMDCAQB.

**Art. 19.** A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA caso não tenha sido captado valor suficiente ou a instituição não preencha os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014 no momento de formalização de termo de fomento.

**Parágrafo único:** O financiamento de projetos do Banco de Projetos com recursos do FMDCA não expressamente destinados pelos contribuintes/doadores será precedido de chamamento público em observância à Lei 13.019/2014, exceto em casos de acolhimento institucional, quando o Conselho poderá autorizar o pagamento às instituições subvencionadas ou previamente credenciadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCEDIMENTO PARA CHANCELA DE PROJETOS**

**Art. 20.** A chancela de projeto e inscrição no Banco de Projetos do FMDCA observará o seguinte trâmite:

Encaminhamento do projeto pelo proponente mediante protocolo direcionado ao CMDCAQB, via protocolo digital no site oficial da Prefeitura de Quatro Barras, ou no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Quatro Barras;

Análise e parecer por parte da Comissão Temática do CMDCAQB (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico) do mérito do projeto, bem como adequação financeira e orçamentária, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta resolução;

A Comissão Temática acima mencionada, sempre que julgar necessário, buscará o suporte técnico, administrativo e financeiro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família a fim de embasar o parecer da Comissão Temática no intuito de instrumentalizar as atividades relacionadas à análise e parecer para fins de apreciação do projeto;

A deliberação da Plenária do CMDCAQB sobre chancela do projeto e inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, com a subsequente publicação de resolução;

A publicização sempre atualizada do Banco de Projetos do FMDCA no site oficial da Prefeitura de Quatro Barras, na página do CMDCAQB; Emissão de chancela do CMDCAQB à proponente, constando que o projeto está apto para captação de recursos indicando o prazo de vigência.

**§1º.** Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados à consecução do Projeto.

**§2º.** Em caso de reprovação do projeto a instituição proponente será oficiada quanto à decisão do CMDCAQB e a decisão será objeto de resolução devidamente publicada.

**§3º.** A Comissão Temática do CMDCAQB (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico) receberá a proposta e procederá a verificação da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos demais requisitos previstos nesta resolução.

§4º. Havendo membro da entidade proponente do projeto na qualidade de integrante da Comissão Temática, cujo projeto esteja em fase de seleção ou apreciação, este deverá se declarar impedido de participar destas fases processuais em específico, devendo a Plenária do CMDCAQB indicar expressamente um substituto para atuar neste caso.

§5º. O uso dos recursos do FMDCA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

**Art. 21.** Sempre que considerar necessário a Comissão Temática do CMDCAQB poderá solicitar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família que atua na política da criança e do adolescente a emissão de parecer para subsidiar seus trabalhos, bem como solicitar Parecer Técnico de outras secretarias em caso de políticas públicas intersetoriais.

**Parágrafo único:** O parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá conter obrigatoriamente:

Análise das informações apresentadas pelo proponente se condizentes com a realidade do público beneficiário do projeto;

Análise quanto ao preenchimento dos requisitos essenciais da Política da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** A análise e a aprovação dos projetos observarão:

A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 1.363/2020 e suas alterações, responsáveis pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais deliberações do CMDCAQB;

A capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

A apresentação da documentação prevista na Relação de Documentos constata no Anexo I da presente resolução;

Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;

O cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta resolução.

**Parágrafo único:** O Conselho disporá do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento de chancela, permitindo-se prorrogação por igual período mediante prévia deliberação.

## CAPÍTULO V

### DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

**Art. 23.** O resgate de recursos total ou parcial será realizado mediante termo de fomento para as Organizações da Sociedade Civil e por convênio se for Órgão da Administração Direta ou Entidade da Administração Pública Indireta.

**Art. 24.** O resgate de recurso vinculado a projeto proposto por Organização da Sociedade Civil observará o seguinte trâmite:

A OSC por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDCAQB solicita a disponibilização dos recursos captados apresentando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação anteriormente aprovados pelo CMDCAQB no ato de chancela com a atualização de valores em relação ao cronograma de execução;

O CMDCAQB envia o pedido com Plano de Trabalho ao Órgão Técnico da Secretaria responsável pela política pública para aprovação do Plano de Trabalho nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

O Órgão Técnico responsável terá prazo de até 90 (noventa) dias para análise e retorno do Plano de Trabalho ao CMDCAQB.

O Órgão Técnico solicita a designação de gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsão do art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal nº 13.019/2014 e restitui o processo à Comissão Temática do CMDCAQB para parecer quanto à deliberação do recurso.

O parecer da Comissão Temática do CMDCAQB é submetido, impreterivelmente, à deliberação plenária na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária expressamente pautada para esta finalidade.

O CMDCAQB restitui o processo ao gestor da parceria designado para andamento à formalização do termo de fomento;

O gestor da parceria solicita à OSC os documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

O gestor da parceria envia o processo com os documentos para parecer jurídico em observância ao art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Com o parecer jurídico favorável formaliza-se o termo de fomento com a OSC.

§1º. Caso seja verificada a necessidade de redimensionamento do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação para o resgate total ou parcial dos valores vinculados ao projeto, a proponente deverá apresentar as alterações para deliberação do CMDCAQB, e subsequente publicação de resolução do CMDCAQB.

**Art. 25.** O resgate de recurso vinculado a projeto proposto por Órgão da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Pública Indireta observará o seguinte trâmite:

O órgão ou entidade solicita a disponibilização dos recursos captados apresentando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação anteriormente aprovados pelo CMDCAQB no ato de chancela com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução;

O CMDCAQB envia o pedido com Plano de Trabalho ao Órgão Técnico da Secretaria responsável pela política pública para aprovação do Plano de Trabalho que após sua manifestação restitui o processo à Comissão Temática do CMDCAQB para parecer quanto à deliberação do recurso.

O parecer da Comissão Temática do CMDCAQB é submetido à deliberação plenária.

O CMDCAQB restitui o processo à SMDSF para andamento à formalização do convênio;

A SMDSF solicita os documentos do órgão ou entidade para elaboração do convênio e envia o processo com os documentos para parecer jurídico em observância ao art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com o parecer jurídico favorável formaliza-se o termo de convênio.

**Art. 26.** Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCAQB, o proponente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação do valor excedente, deverá formalizar uma das opções:

Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDCA, observando as diretrizes previstas nesta resolução;

Solicitar ao CMDCAQB a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto, com a subsequente publicação de resolução;

Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

**Parágrafo único:** Na ausência de manifestação expressa do proponente no prazo de indicado no caput, o valor excedente será redirecionado ao FMDCA para posterior deliberação.

**Art. 27.** Se a arrecadação for inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCAQB, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) URMQB – Unidade de Referência Municipal de Quatro Barras/PR vigente no município de Quatro Barras/PR, poderá o proponente:

Solicitar o resgate parcial dos recursos;

Solicitar, nos termos desta resolução, a prorrogação do prazo de captação, dentro dos limites fixados nesta resolução;

Solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDCA, com subsequente publicação de resolução, devendo ainda o valor remanescente ficar submetido ao Plano de Aplicação, nos termos do Art. 4º e parágrafos da presente resolução.

**Art. 28.** Se a arrecadação for inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCAQB e inferior a 10 (dez) URMQB e expirado o prazo de autorização para captação previsto na chancela, o recurso arrecadado será revertido ao FMDCA para posterior deliberação.

## CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 29.** A execução do objeto após a formalização do instrumento jurídico adequado será monitorada e avaliada pelo poder público concedente ou conveniente, conforme disposto na legislação aplicável a cada modalidade.

§1º. No caso de termo de fomento celebrado com Organização da Sociedade Civil - OSC, o monitoramento, a avaliação e a aplicação de sanções reger-se-ão integralmente pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 5.606, de 2017, competindo ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenhar as atribuições legalmente atribuídas.

§2º. No caso de convênio celebrado com Órgão ou Entidade da Administração Pública, o monitoramento, a avaliação e a aplicação de sanções reger-se-ão pela legislação específica, competindo à administração pública conveniente as atribuições de fiscalização e acompanhamento.

§3º. Independentemente da modalidade do instrumento, o monitoramento da execução do objeto deverá ser realizado por meio de:

Relatórios Técnicos e Financeiros periódicos;

Prestação de Contas;

Visitas Técnicas de acompanhamento;

Auditorias.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAQB poderá instituir comissão própria de acompanhamento e fiscalização, à qual compete:

Emitir relatórios independentes sobre a execução do objeto;

Solicitar informações e documentos ao Gestor da Parceria, no caso de termos de fomento, ou à unidade gestora do convênio, no caso de convênios;

Solicitar providências à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no caso de termos de fomento, ou à autoridade superior do órgão ou entidade conveniente, no caso de convênios; e

Encaminhar recomendações e relatórios aos responsáveis pelo monitoramento mencionados nos §§1º e 2º.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30.** Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCAQB, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único:** O CMDCAQB, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação à aplicação dos recursos deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 31.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FMDCA a título de subvenções, auxílio, convênios, termos de fomento ou colaboração, ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 32.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA é obrigatória a referência ao CMDCAQB e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

**Art. 34.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCAQB.

**Art. 35.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções e demais disposições em contrário.

**Art. 36.** O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 com base legal adequada, finalidade determinada, retenção pelo prazo necessário e compartilhamento apenas quando indispensável.

Quatro Barras/PR, 08 de outubro de 2025.

**GERONÁSIO GALKOWSKI**

Presidente do CMDCAQB

## **RELAÇÃO DE ANEXOS**

**ANEXO I:** Relação de Documentos

**ANEXO II:** Requerimento de Habilitação de Proposta para o Banco de Projetos do FMDCA de Quatro Barras (Modelo)

**ANEXO III:** Plano de Trabalho (Modelo)

**ANEXO IV:** Plano de Aplicação Geral (Modelo)

**ANEXO V:** Planilha de Aplicação Detalhada (Modelo)

**ANEXO VI:** Relação de Dirigentes (Modelo)

**ANEXO VII:** Declaração de Não Incidência dos Dirigentes nas Vedações do Art. 39 Da Lei Federal nº 13.019/2014 (Modelo)

**ANEXO VIII:** Declaração Quanto à Regularidade na Contratação de Empregados (Modelo)

**ANEXO IX:** Declaração de Observância aos Princípios Fundamentais e das Normas Contábeis (Modelo)

**ANEXO X:** Declaração de Adequação das Instalações e Condições Materiais (Modelo)

**ANEXO XI:** Declaração de Adequação de Valores dos Itens da Proposta (Modelo)

**ANEXO XII:** Declaração de Ciência e Concordância com os Termos da Resolução que trata do Banco de Projetos do CMDCAQB (Modelo)

**ANEXO XIII:** Indicação de projeto específico para Doação/Destinação (Modelo)

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerimento de Habilitação de Proposta para o Banco de Projetos do FMDCA de Quatro Barras em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal, conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação dirigido ao (à) Presidente do CMDCA de Quatro Barras, ANEXO II;

Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III);

Plano de Aplicação Geral (Modelo do Anexo IV);

Planilha de Aplicação Detalhada (Modelo do Anexo V), em que deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor total mensal;

Cópia simples legível;

Cédula de Identidade (RG) do representante legal;

CPF do representante legal;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com cadastro ativo;

Alvará de Localização e Funcionamento válido e regular;

Licença da Vigilância Sanitária, ou documento equivalente que comprove sua dispensa;

Certificado de Vistoria de Bombeiros, ou documento equivalente que comprove sua dispensa;

Cópia do Decreto de Nomeação caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Pública Indireta;

No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil  
 Cópia simples do Estatuto Social Vigente devidamente registrado em cartório;  
 Cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;  
 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;  
 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;  
 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
 Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;  
 Comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Quatro Barras;  
 Relação de dirigentes (Modelo Anexo VI);  
 Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Modelo Anexo VII);  
 Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VIII);  
 Declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade (Modelo Anexo IX);  
 Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo X);  
 Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo XI);  
 Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta resolução (Modelo Anexo XII);  
 Indicação de Projeto Específico para Doação/Destinação (Modelo Anexo XIII).

**ANEXO II****TIMBRE DA ENTIDADE****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTA PARA O BANCO DE PROJETOS DO FMDCA DE QUATRO BARRAS**

**Ao Senhor (a) Presidente do  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCAQB.**

A Entidade Social denominada \_\_\_\_\_  
 inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_

representada legalmente por \_\_\_\_\_  
 inscrito (a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos relacionados na Resolução nº 18/2025, que Institui e Regulamenta a Chancela de Projetos no Banco de Projetos do FMDCA de Quatro Barras, estando ciente que a devida homologação e/ou prorrogação do Certificado de Autorização para Captação e Recursos Financeiros ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos no banco de projetos, e em conformidade com a legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III****PLANO DE TRABALHO**

CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da Organização Proponente		CNPJ:
Endereço		CEP:
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente
Nome do Representante Legal da Entidade		
Função	RG	CPF
Telefone ( )		E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ( )		E-mail
Formação	Nº Registro Conselho Profissional (se houver)	

Obs.: Os dados da Conta Corrente deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	
Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida	
Área de Abrangência Geográfica do Projeto: Local/locais onde serão executadas as ações do projeto	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado para Captação:
Área de Atuação do Projeto:	
	Garantia do direito à convivência familiar e comunitária
	Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco
	Atenção ao adolescente autor de ato infracional
	Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua
	Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes
	Erradicação do trabalho infantil
	Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social
	Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas

Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde
Aprendizagem e qualificação profissional
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE:</b> Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.
<b>PÚBLICO BENEFICIADO:</b> Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público beneficiado já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.
<b>OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO</b> Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.
<b>METAS:</b> Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita.
<b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES</b> Neste campo a proponente deve detalhar o "como fazer" do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.
<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</b> Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES</b> Para cada objetivo específico, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando seqüência aos meses. Exemplo:

Ação	Período												
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

#### ANEXO IV PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DA CAPTAÇÃO VIA FMDCA		
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
	Recursos Humanos	
	Encargos Trabalhistas	
Investimento	Equipamentos e/ou Material Permanente	
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>		

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

Contador/Técnico de Contabilidade

#### ANEXO V PLANILHA DE APLICAÇÃO DETALHADA

NATUREZA	EXEMPLO: DESCRIÇÃO DOS ITENS	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12
Custeio	Material de Consumo												
	Serviços de Terceiros (P.F.)												
	Serviços de Terceiros (P.J.)												
	Pagamento de Pessoal (com encargo)												
Investimento	Equipamentos/Material Permanente												
<b>TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:</b>													

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG Contador/Técnico de Contabilidade

**ANEXO VI  
RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DOS DIRIGENTES NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Paraná, que a Organização\_inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Paraná, que a Organização\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras- Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Paraná, que a Entidade , inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Quatro Barras – Paraná.

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

Contador/Técnico de Contabilidade

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – Paraná, que a Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

Representante Legal Nome/CPF/RG

**ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução n° 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Nome/CPF/RG

#### ANEXO XII

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA RESOLUÇÃO QUE TRATA DO BANCO DE PROJETOS DO CMDCAQB

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução n° 18/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - Paraná, que a Organização inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX-XX, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de de .

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Nome/CPF/RG

#### ANEXO XIII

#### INDICAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA DOAÇÃO/DESTINAÇÃO

Nome do Doador / Razão Social:			
CPF / CNPJ:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	CEP:		
Telefones:			
E-mail:			
Nome do projeto a ser beneficiado:			
Nome da entidade a ser beneficiada:			
Valor da doação a ser direcionada:			
Data da doação:			

Declaro para os devidos fins que as informações fornecidas acima são verdadeiras, bem como, que realizei doação/destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – Paraná – FMDCA/QB/PR, direcionando o valor para o projeto supracitado, previamente aprovado e vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – Paraná, CMDCA/QB/PR, conforme Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicado no Diário Oficial do Município de Quatro Barras em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, edição \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a ciência dos termos da Resolução n° 18/2025, do CMDCA/QB/PR, especialmente no que se refere à possibilidade de redirecionamento de recursos captados à conta geral do FMDCA/QB/PR ou para outro projeto apresentado pela entidade proponente, previamente aprovado e vigente no FMDCA/QB/PR, observadas as hipóteses estabelecidas na referida Resolução.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome

Assinatura do Doador e/ou responsável pela transferência

**Publicado por:**  
Gisele Simone Pires Bernardi  
Código Identificador:6697A3E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2025. Edição 3388  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>